Câmara Mun. Pedro Afonso
Publicado em Placar
Em 02/12/13

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Keyla Saldanha dos Santos
CHEFE DE GABINETE

Resolução n° 006/2013

Pedro Afonso-TO, 02 de Dezembro de 2013

"INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Afonso no uso de suas atribuições legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei, observando e respeitando os termos regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e na forma regimental sanciona a seguinte Resolução.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Alimentação destinado aos servidores públicos da Câmara Municipal de Pedro Afonso.

Parágrafo único – O Auxílio Alimentação de que trata este artigo será destinado também aos servidores contratados em caráter temporário.

Art. 2º - É inacumulável o recebimento do auxílio instituído por esta Resolução, com outros de espécie semelhante, tais como auxílio cesta-básica ou demais formas de benefício assemelhado, ainda que a título de vantagem pessoal.

Art. 3º - O auxílio instituído por esta Resolução:

I- Não tem natureza salarial, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial.
II - Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor;

III - Não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;
IV - Não configura rendimento tributável.

Art. 4º - O auxílio alimentação será concedido ao servidor no valor de R$ 150.00 (cento e cinqüenta reais) mensais.

Parágrafo único. O valor previsto no "caput" deste artigo será reajustado anualmente, observando o regramento jurídico aplicável, à época, às relações econômico-financeiras do País, adotando-se o índice IPC (Índice de Preço ao Consumidor) para reajuste a ser concedido até o dia 10 (dez) de janeiro de cada ano.

Art. 5º - Não fará juz ao auxílio alimentação os agentes políticos e servidores reclusos ou afastados do exercício, em virtude de:

I - Licença para tratamento de interesses particulares ou prestação do serviço militar obrigatório;

II - Suspensão decorrente de sindicância ou instauração do processo disciplinar.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2014, revogando as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pedro Afonso Estado do Tocantins, aos Dois dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e treze (02/12/2013).

JOSÉ DE RIBAMAR COELHO SOARES
Presidente